

Leis



LEI Nº 2.150, 02 DE JUNHO DE 2017

Concede direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza sem a exigência de compensação de horário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Júlio Cezar da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo fica extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 02 de junho de 2017

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

RODRIGO SOARES GAIA

Secretário Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, n.º 34 – Centro – Palmeira dos Índios – AL – CEP 57.600-010.